



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício Circular n.º 385/2019/NUGEP/VQS Cuiabá, 13 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

Assunto: Comunica Publicação de acórdão e Trânsito– **TEMA 157/STF**

Senhor Presidente,

Em atenção ao princípio da cooperação, comunico a Vossa Excelência, para que seja informado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal** na sessão do Tribunal Pleno realizada em 13/09/2019, **julgou** os Embargos de Declaração interpostos no Recurso Extraordinários **729744/MG**, vinculado ao **tema 157**, da repercussão geral, sendo que o **acórdão foi publicado em 30/09/2019** no DJe/STF n. 212 e, **transitou em julgado em 15/10/2019**.

A questão submetida a julgamento nos **temas n.157 do STF** versa sobre a seguintes matéria:

Competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas de Prefeito.

Informo que por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário, o Supremo fixou a seguinte tese, mantida no julgamento dos Embargos:

O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp> temas com determinação de repercussão nacional.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Presidente da Comissão Gestora do NUGEP